Lei Nº 892/2024, de 26 de Março de 2024.

Cria a Academia Itabaianense de Arte, Cultura e Letras e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Academia Itabaianense de Arte, Cultura e Letras - ACLITB, destinada a congregar cidadãos das áreas de letras e artes, nascidos e/ou residentes no Município de Itabaiana ou fora dele, com a finalidade de fomentar e propagar as a língua portuguesa e a literatura brasileira, bem como as artes e as culturas brasileira, regional e local.

§ 1º A Academia terá duração por tempo indeterminado e funcionará de acordo com normas a serem estabelecidas em seu Estatuto e seu Regimento Interno.

§ 2º As reuniões da ACLITB poderão ser realizadas em locais e horários diversificados, fazendo uso de espaços e auditórios públicos, até a definição da sede própria.

Art. 2° A Academia Itabaianense de Artes, Cultura e Letras - ACLITB tem por objetivos:

1- representar o município de Itabaiana no contexto cultural em todo território nacional;

II- promover a cultura da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira, do jornalismo, da música, das artes plásticas, da dança, das artes cênicas, da fotografia, do artesanato e de todas as expressões artísticas no Município de Itabaiana - PB;

III- apoiar projetos culturais locais;

IV- incentivar e apoiar a realização de festivais;

V-encaminhar obras literárias para edição e exposição;

VI- realizar estudos, pesquisas, programas para desenvolver a cultura literária itabaianense;

VII- defender e conservar o patrimônio histórico e cultural brasileiro, paraibano e itabaianense;

VIII- promover a ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura e à Literatura Brasileira.

IX- opinar e deliberar sobre assuntos correlatos não previstos relacionados à cultura itabaianense.

Art. 3º A Academia será composta de 25 membros efetivos e perpétuos, dos quais 20, pelo menos, nascidos e/ou residentes no Município de Itabaiana e sua composição originária serão preenchidas por cidadãos nascidos em Itabaiana - PB, ou que tenha sido reconhecido cidadão honorário do município e/ou residentes neste município nos últimos (dez) anos anterior à data da publicação desta lei.

§ 1º Estarão aptas a integrar a ACLITB, pessoas que, reconhecidamente, possuem livros publicados, nos mais variados gêneros, bem como obras académicas ou estudos de relevância nas diversas áreas do saber ou tenham atuação relevante no jornalismo impresso, ou, em jornal, ou revista, ou portal de notícias por um período superior a 5 (cinco) anos e artistas que tenham trabalho reconhecido no meio artístico, nas áreas de artes plásticas, fotografia, música, dança, artes cênicas, artesanato e outras.

§ 2º Constituída a Academia, serão os seus membros definidos em Assembleia e, do mesmo modo, serão preenchidas as vagas que futuramente ocorrerem no quadro dos seus membros efetivos e/ou correspondentes.

§ 3º A ACLITB, adotará o nome de personalidades *in memoriam* renomadas em Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira, e artistas e fazedores de cultura que possuam trabalho reconhecido no meio artístico, nas áreas de artes plásticas, fotografia, música, dança, artes cênicas, artesanato e outra, como patrono de cada uma das cadeiras, que assim terão seus nomes eternizados nessas cadeiras.

Art. 4° Fica autorizada a criação de uma Comissão Especial composta de 07 (sete) integrantes de reconhecido e notório saber das artes, da cultura e das letras, preferencialmente representantes dos segmentos artísticos, culturais e da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira, indicadas pela Câmara Municipal, e nomeadas por ato oficial do Chefe do Poder Executivo Municipal, para dirigir os trabalhos de instalação da ACLITB.

§ 1º Esta Comissão Especial será responsável pelas medidas necessárias para instalação da Academia Itabaianense de Artes, Cultura e Letras - ACLITB, e pela definição de seus membros na formação inicial, observando os critérios: quantidade e qualidade das obras, valor estético, índice artístico, e trajetória de vida do candidato(a), e, substancialmente, projeção do município por meio das obras publicadas e/ou realizadas.

§ 2º Não poderão participar da Comissão Especial e mesmo compor a Academia o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, de algum dos pretensos acadêmicos, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau de candidatos a vaga de acadêmicos.

§ 3º Nomeada, a Comissão Especial terá um prazo de 60 dias para realização da chamada pública e assembleia para escolha e definição dos acadêmicos nesta primeira formação da ACLITB.

§ 4º As inscrições para o preenchimento das cadeiras de acadêmicos serão realizadas através de chamada pública realizada pela Comissão Especial nos meios de comunicação locais.

§ 5º Os interessados a ocupar as vagas de acadêmicos poderão se candidatar, através de carta enviada ao Presidente da Comissão Especial, nos termos do edital da chamada pública.

Art. 5° Assim escolhidos os acadêmicos, haverá Sessão Magna de sua posse e congratulação por meio da entrega do título de "Imortal da Academia Itabaianense de Arte, Cultura e Letras - ACLITB."

§ 1º Empossados os acadêmicos, dar-se-á o processo de escolha da Diretoria da Academia.

§ 2º Encerrado o processo de definição, empossados os acadêmicos e escolhida a Diretoria da ACLITB, fica dissolvida a Comissão Especial, que deve entregar ao Presidente da Academia todo o acervo documental do processo que resultou na composição.

Art. 6° As vagas derivadas serão reabertas somente por morte, renúncia ou exclusão do acadêmico. letras, preferencialmente representantes dos segmentos artísticos, culturais e da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira, para instalação e para assembléia inaugural da ACLITB.

Art. 7° Fica autorizada a criação de uma Comissão Especial composta de 07 (sete) integrantes de reconhecido e notório saber das artes, da cultura e das letras, preferencialmente representantes dos segmentos artísticos, culturais e da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira, para instalação e para assembléia inaugural da ACLITB.

Art. 8° Para a implementação e instalação da ACLITB, fica autorizada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a adotar todas as medidas administrativas que se façam necessárias, no âmbito de sua atuação.

Art. 9° Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 26 de Março de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana